

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Nº 029

EXECUTIVO/GABINETE

*PORTARIA 88/2023 - GP, de 03 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os titulares dos seguintes cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Finanças:

CARGO	NOME
CHEFIA DE GABINETE	ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO
SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE GASTOS E EFICIÊNCIA	ANACI PEREIRA ARRUDA DOS SANTOS
TESOUREIRO GERAL	HEUZA LÍGIA DA CRUZ SOUZA
ASSESSORIA TÉCNICA	GERSON KLEY DE BRITO LIMA
COORDENADORIA DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	JEAN TEODÍSIO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	REGIANE DA COSTA DANTAS
COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	JEFFERSON MEDEIROS DE LIMA
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO	SIDNA DANTAS FERREIRA DE AZEVEDO
COORDENADORIA DE ARQUIVO	SANDRA MARIA DA SILVA CÂMARA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

*Republicada para adequações.

*PORTARIA 393/2023 - GP, de 08 de fevereiro de 2023.

Autoriza renovação de cessão de servidor ao Tribunal de Justiça/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do Termo de Cooperação Técnica 29/2022, assim como a solicitação encartada no Ofício 017/2023-GP, do Gabinete da Direção do Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão do servidor FRANCISCO CARLOS GOMES DE ARAÚJO, matrícula nº 9538, cargo de Agente Administrativo, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal, para continuar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, exercendo suas funções junto a Direção do Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, com ônus para este Ente cedente, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

*republicada por incorreção

PORTARIA 398/2023 - GP, de 09 de fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LUCAS MATHEUS SILVA ROSEMIRO, para cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 399/2023 - GP, de 09 de fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear AILTON DO NASCIMENTO CARVALHO, para cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Fundação Cultural Dona Militana.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 400/2023 - GP, de 09 de fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear KLEBSON MENDES BEZERRA, para cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 401/2023 - GP, de 09 de fevereiro de 2023.

Nomeia membros para composição da Comissão Permanente de Seleção e Avaliação de Estágio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores, bem como suas respectivas funções, para constituírem a Comissão Permanente de Seleção e Avaliação de Estágio:

Kézia Silva Freire de França – Presidente;
 Joyce da Costa Emerenciano do Nascimento – Membro;
 Rodrigo Rodrigues da Silva – Membro; e
 Ana Rute de Oliveira Silva – Membro;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 402/2023 - GP, de 09 de fevereiro de 2023.

Nomeia Membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 45 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de Avaliação de Imóveis, especialmente para efeito de estabelecer a Base de Cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de democratizar as decisões relativas à avaliação imobiliária, de forma assegurar a efetividade das ações fiscais relativas ao ITIV;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar os interesses da Fazenda Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores, bem como suas respectivas funções, para constituírem a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Secretaria Municipal de Tributação:

José de Anchieta Xavier de Sousa – Presidente;
 João Aduato da Costa Segundo – Membro;
 Rossana Roberta da Costa Silva – Membro;
 Thalyla da Silva Araújo Teixeira – Membro; e
 Thamisris Laiz Padilha de Carvalho – Membro;

Art. 2º. Caberá à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis promover a avaliação de imóveis para efeito de definir a Base de Cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV.

Art. 3º. Tratando-se de avaliação de processos relativos ao ITIV, esses deverão ser processados na forma do Decreto nº 746/2017, e deverá ser distribuído pelo Presidente a um dos membros, observando a ordem de rodízio de processos.

Art. 4º. Cada membro avaliador disporá de prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para efetuar a avaliação, prorrogável por igual período, em caso de necessidade justificada.

Art. 5º. Promovida a avaliação, o processo será apresentado à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis que se reunirá diariamente em horário definido pelo Presidente para deliberar sobre os processos pendentes.

Art. 6º. Cada Membro apresentará sua avaliação que deverá ser aprovada pelos demais integrantes da Comissão.

Parágrafo único. Em caso de discordância entre os membros da Comissão de Avaliação, caberá ao Presidente a decisão final.

Art. 7º. Das Avaliações promovidas pela Comissão caberá pedido de reavaliação, que deverá ser encaminhado ao Secretário de Tributação que, após ouvida a Comissão, decidirá sobre o pedido.

Art. 8º. Concluído o processo de avaliação, será emitido, imediatamente, o Documento de Arrecadação Municipal – DAM para pagamento do tributo correspondente e, em seguida, será promovida a alteração cadastral do imóvel.

Art. 9º. Caberá ao Presidente da Comissão de Avaliação o acompanhamento e controle do pagamento dos ITIV's dos imóveis avaliados.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do ITIV, o débito deverá ser inscrito na Dívida Ativa e encaminhado para execução fiscal.

Art. 10. Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a Comissão de Avaliação deverá apresentar ao Secretário de Tributação relação dos imóveis avaliados no mês vencido, devendo constar, além dos valores de avaliação, a situação de pagamento do Imposto, quando devido.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Tributação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 403/2023 - GP, de 09 de fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOSÉ VARELA CAVALCANTE BARCA NETO para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR GERAL DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA ESPAÇOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2020.

Processo/PMSGAR/RN n.º 2000004194

Adesão nº 006/2020, oriunda da Ata de Registro de Preços Nº 187/2019, Processo Administrativo 093/2019, Pregão Presencial nº 064/2019, da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

CONTRATADA: Empresa ALFA INTELIGÊNCIA E SERVIÇOS DE SOFTWARE E OPINIÃO LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 22.400.349/0001-53, Endereço: Avenida Epitácio Pessoa, n.º 475, Estados, Ed. Royal Trade Center, na cidade de João Pessoa-PB,

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 2.072 de 29 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.127 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 306/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

PUBLICAÇÃO: O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de Fevereiro de 2023

HAROLDO ANDRADE MARTINS DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
 CONTRATANTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/FUNDAÇÃO CULTURAL DONA MILITANA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Considerando o incomensurável interesse público; e, Considerando ainda as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso aos autos do processo administrativo licitatório, RATIFICA E HOMOLOGA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, para a Locação de 04 (quatro) Stands de 9m², localizado no espaço do Evento "28ª FIART RN – Feira Internacional de Artesanato", no período de 20 a 29 de janeiro de 2023, a realizar-se-á no Centro de Convenções -Natal/RN, promovido pela empresa V & J – TURISMO & EVENTOS LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.810.350/0001-38, com sede à Rua Jundiá, 644-A, Tirol - CEP: 59020-120 – Natal/RN, telefone: (84) 99962-0588. O custo para a utilização do referido Stand foi calculado no valor de R\$ 17.650,00 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta reais), ancorado no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, cujas despesas correrá à conta dos recursos de receitas provenientes do Orçamento Geral do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de janeiro de 2023.
 JONENILDO CAMPOS OLIVEIRA
 PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO C. DONA MILITANA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

Processo Nº 6115/2022

Pregão Eletrônico Nº 031/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARAANTE/RN, CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: HOSP MEDICAL – COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 33.160.739/0001-10, Endereço: Rua Manoel Elpidio, nº 87, Anexo A, Bairro Penedo, Caicó/RN.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
929349	ALBENDAZOL 400 MG	GREEN PHARMA	COMP	10000	0,34	3.400,00
929350	ALENDRONATO SódICO 70 MG	GERMED	COMP	20000	0,16	3.200,00
929352	AMICACINA SULFATO, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA C/ 2ML	TEUTO	AMP	500	1,38	690,00
929353	AMINOFILINA 24 MG/ML	FARMACE	AMP	100	1,43	143,00
929354	AMIODARONA, CLORIDRATO 100MG	GEOLAB	COMP	1000	0,37	370,00
929357	AMOXICILINA +CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875 MG +125 MG	EUROFARMA	COMP	5000	2,01	10.050,00
929359	AMOXICILINA 500 MG	UNICHEM	COMP	200000	0,20	40.000,00
929365	ATROPINA 0,25 MG/ML	FARMACE	AMP	300	1,00	300,00
929367	AZITROMICINA 600MG/ML	PHARLAB	FR	3000	6,30	18.900,00
929368	BACLOFENO 10MG	TEUTO	COMP	500	0,20	100,00
929370	BENZIL PENICILINA + POTASSICA 300+100	BLAU FARMA	FR	4000	4,35	17.400,00
929388	CEFALEXINA 500 MG	ABL	CAPS	200000	0,48	96.000,00
929389	CEFTRIAXONA 1 G, Pó ESTÉRIL, ACOMPANHADO COM AMPOLA DE DILUENTE COM 3,5 ML (LIDOCAÍNA 1%), PARA APLICAÇÃO INTRAMUSCULAR.	BLAU FARMA	FR	500	3,88	1.940,00
929390	CEFTRIAXONA 500MG, Pó ESTÉRIL, ACOMPANHADO COM AMPOLA DE DILUENTE COM 3,5 ML (LIDOCAÍNA 1%), PARA APLICAÇÃO INTRAMUSCULAR.	BLAU FARMA	FR	500	4,82	2.410,00
929402	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML	HIPOLABOR	AMP	500	2,06	1.030,00
929409	CLORIDRATO LIDOCAINA COM EPINEFRINA 1:200.000 FR C/ 20 ML	CRISTALIA	FR	500	9,50	4.750,00
929413	CLOPRIMAZINA 40 MG/ML	CRISTALIA	FR	250	7,37	1.842,50
929427	DICLOFENACO POTÁSSIO 50MG	GEOLAB	COMP	70000	0,05	3.500,00
929428	DICLOFENACO SódIO 50 MG	GEOLAB	COMP	70000	0,05	3.500,00
929435	DOXAZASINA 4 MG	PRATI DONADUZZI	COMP	3000	0,17	510,00
929436	DOXAZOSINA 2 MG	PRATI DONADUZZI	COMP	3000	0,11	330,00
929437	DOXICICLINA, CLORIDRATO 100 MG	PHARLAB	COMP	500	0,19	95,00
929440	ENOXAPARINA SódICA 40MG/0,4 ML SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS. SOLUÇÃO INJETÁVEL USO SUBCUTÂNEO/ INTRAVENOSO	BLAU FARMA	UN	1500	20,48	30.720,00
929452	FENITOÍNA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML	HIPOLABOR	AMP	500	3,02	1.510,00
929461	FOSFATO DE DISSódICO DEXAMETASONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	HIPOLABOR	AMP	500	1,94	970,00
929472	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50% MG/ML	FARMACE	AMP	500	0,50	250,00
929487	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), DOSAGEM:300 MCG., SOLUÇÃO INJETÁVEL C/2ML	GRIFOLS	FR	100	246,90	24.690,00
929488	INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) 100 U/ML (REFIL 3 ML)	ELI LILLY	UN	500	44,21	22.105,00
929501	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML	CRISTALIA	FR	1000	10,88	10.880,00
929503	LEVOTIROXINA 100 MCG	MERCK	COMP	10000	0,15	1.500,00
929504	LEVOTIROXINA 25 MCG	MERCK	COMP	10000	0,19	1.900,00
929505	LEVOTIROXINA 50 MCG	MERCK	COMP	10000	0,20	2.000,00
929510	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	GEOLAB	COMP	1000000	0,07	70.000,00
929512	MANITOL, SISTEMA FECHADO 500ML 0,9%	EQUIPLEX	BL	400	12,68	5.072,00
929516	METFORMINA 500 MG	PRATI DONADUZZI	COMP	100000	0,11	11.000,00
929520	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FR .C/ 10ML	PHALAB	FR	1000	1,13	1.130,00
929521	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML	FARMACE	AMP	500	0,75	375,00
929533	NISTATINA 100.000 MG/G CR.VAGINAL BIS.C/60G +10 APLICADORES GINECOLÓGICOS POR BISNAGAS	GREEN PHARMA	BISN	3000	4,32	12.960,00
929535	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME TOPICO	HIPOLABOR	BISN	1000	2,05	2.050,00
929536	NITRATO DE MICONAZOL 2% MG/G CREME USO VAGINAL BIS.C/80G +10 APLICADORES GINECOLÓGICOS POR BISNAGAS	HIPOLABOR	BISN	3000	6,96	20.880,00

929537	NITROFURANTOÍNA 100MG	TEUTO	CAPS	3000	0,35	1.050,00
929541	OMEPRAZOL 20 MG	GEOLAB	COMP	200000	0,09	18.000,00
929545	OXIBUTININA CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	APSEN	COMP	700	1,57	1.099,00
929548	PARACETAMOL 500MG	BRASTERAPICA	COMP	100000	0,09	9.000,00
929567	SINVASTATINA 40MG.	PHARLAB	COMP	100000	0,16	16.000,00
929569	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG	MULTILAB	COMP	10000	0,44	4.400,00
929574	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 800+160 MG	FQM	COMP	5000	0,39	1.950,00
929577	SULFATO DE SALBUTAMOL 2MG/ML	PRATI DONADUZZI	FR	500	1,40	700,00
929578	SULFATO FERROSO 25 MG/ML FR C/ 30 ML GTS	HIPOLABOR	FR	3000	0,79	2.370,00
929585	TENOXCAM 40MG + DILUENTE	CRISTALIA	FR	300	11,12	3.336,00
929594	VITAMINA C 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA C/ 5ML	FARMACE	AMP	500	1,30	650,00
929595	VITAMINA C 200 MG FR C/ 20 ML	AIRELA	FR	5000	1,17	5.850,00
Total:						494.857,50

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/02/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 494.857,50 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2.045 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Fevereiro de 2023.

Aldenisia Alves Albuquerque Barbosa

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

JOÃO EUFRAZIO DE MEDEIROS NETO

HOSP MEDICAL – COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Contratada

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023

Processo nº 4966/2022

Pregão Eletrônico Nº 030/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.343.029/0001-90, Endereço: Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
929280	TIRAS REAGENTES P/ TESTE DE GLICEMIA COMPATÍVEL PARA APARELHO GLICOSÍMETRO ONCALLPLUS, CAIXA C/ 50 TIRAS. OBS.: A CADA 50 UNIDADES DE TIRAS SOLICITADOS, A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO, DEVERA DISPONIBILIZAR UM APARELHO GLICOSÍMETRO.	ON CALL PLUS II	CX	36.000	15,45	556.200,00
TOTAL						556.200,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da assinatura e encerramento em 31/12/2023.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 556.200,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de fevereiro de 2023

ALDENISIA ALVES ALBUQUERQUE BARBOSA

Responsável legal da CONTRATANTE

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Responsável legal da CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

Processo nº 6115/2022

Pregão Eletrônico Nº 031/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa PROSPER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.489.064/0001-05, Endereço: Rua 26, 195, Quadra H 13, Lote 18, Goiânia-Goiás

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
929441	ENOXAPARINA Sódica 60MG/0,6 ML SERINGAS PRÉ - ENCHIDAS. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO SUBCUTÂNEO/ INTRAVENOSO	NOXX/BLAU	UN	2.500	23,59	58.975,00
929442	ENOXAPARINA Sódica 80MG/0,8 ML SERINGAS PRÉ - ENCHIDAS. SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO SUBCUTÂNEO/ INTRAVENOSO	NOXX/BLAU	UN	800	36,67	29.336,00
Total:					88.311,00	

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/02/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 88.311,00 (oitenta e oito mil, trezentos e onze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2.045 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de Fevereiro de 2023.

ALDENISIA ALVES ALBUQUERQUE BARBOSA

Secretária Municipal de saúde

Contratante

Igor Moreira Braga

PROSPER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Contratada

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022

Após efetuar a análise da Proposta de Preços fica ADJUDICADO, nesta data, para os devidos fins de direitos, o Processo licitatório nº 1009/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2022. Circunstanciado pelo Parecer/Ata de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante -RN, datado de 30 de janeiro de 2023, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – Concorrência Pública 007/2022, o objeto (PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE 10 RUAS NAS COMUNIDADES DE BARRO DURO, CAMPINAS, LADEIRA GRANDE, PAJUÇARA, RIO DA PRATA, SERRINHA E MASSARANDUBA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 914976/2021/MDR/CAIXA) da proposta à LICITANTE VENCEDORA, a saber: TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.198.524/0001-08, com o valor global de R\$ 2.350.014,90 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, quatorze reais e noventa centavos) - DATA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de fevereiro de 2023

RITA DO CARMO DA COSTA BRITO

Secretária Municipal de Infraestrutura

(Contratante)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2023

O (A) SECRETÁRIO (A), SUBSCREVENTE, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da pessoa de Lucélia Paiva Peixoto, inscrita no CPF de nº 024.269.714-36, para a prestação de serviço de locação de imóvel, destinado a comportar a sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, localizado na Rua Vereador Aildo Mendes, nº 10, Samburá, São Gonçalo do Amarante/RN. O imóvel tem as seguintes medições, 128m² área construída, 3.600m² área territorial, conforme avaliação de imóvel e condições estabelecidas no Termo de Referência desta Dispensa de Licitação nº 006/2023, proposta da CONTRATADA no valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), que o integram independentemente de transcrição.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de Fevereiro de 2023.

MINERVINO JERÔNIMO DE ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 051/2023

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: Lucélia Paiva Peixoto, CPF n.º 024.269.714-36, com endereço residencial na Rua Odilon Pereira de Matos, n.º 71, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de imóvel, destinado a comportar a sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, localizado na Rua Vereador Aildo Mendes, n.º 10, Samburá, São Gonçalo do Amarante/RN. O imóvel tem as seguintes medições, 128m² área construída, 3.600m² área territorial, conforme avaliação de imóvel.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de n.º 006/2023 (PROCESSO/PMSGA/RN n.º 770/2023).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Fevereiro de 2023.

VIGÊNCIA: 09 de Fevereiro de 2023 a 08 de Fevereiro de 2024

SIGNATÁRIOS: Minervino Jerônimo de Araújo – CONTRATANTE, e Lucélia Paiva Peixoto – CONTRATADA.

LEGISLATIVO**PORTARIANº 41/2023.**

EXONERA CARGO EM COMISSÃO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução n.º 03/2022 – Regimento Interno, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração dessa Câmara.

CONSIDERANDO finalmente o poder-dever do Gestor Público em adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, AURILETE GOMES DA SILVA do cargo de Assessor Parlamentar, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei n.º 1.362/2012 de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Palácio Poti Cavalcante,
São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de fevereiro de 2023.

Geraldo Veríssimo de Oliveira
Presidente

PORTARIANº 42/2023.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução n.º 03/2022 – Regimento Interno, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração dessa Câmara.

CONSIDERANDO finalmente o poder-dever do Gestor Público em adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, AURILETE GOMES DA SILVA do cargo de Assessor II, integrante da estrutura administrativa deste poder, criado pela Lei n.º 1.135/2007 de 23 de novembro de 2007 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Palácio Poti Cavalcante,
São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de fevereiro de 2023.

Geraldo Veríssimo de Oliveira
Presidente

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO***TERMO DE CONTRATO n.º 005/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA DE MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E A EMPRESA A I DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO.

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente da Câmara o Senhor Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.240.094-34 e RG n.º 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, n.º 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, do outro lado, como CONTRATADO, A I DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.676.320/0001-61, com sede na Rua Mestre Silvério Barreto, 64, Centro, Areia Branca/RN, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Inácio da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.362.964-61, CNH n.º 04040789714 DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Mestre Silvério Barreto, 64, Centro, Areia Branca/RN ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.520 de 17/07/2002, processo administrativo n.º 000005/2023 de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 01/2023, com o edital do processo licitatório n.º 020/2022, na modalidade Pregão Eletrônico, ARP n.º 054/2022 cujo Órgão Gerenciador da Ata é a Prefeitura de Tangará/RN e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato é PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I do Instrumento Convocatório – Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	Retirada de ar condicionado 9.000 a 30.000 btus	Serviço	75	78,90	5.917,50
02	Instalação de ar condicionado split 9.000 a 12.000 btus	Serviço	50	299,00	14.950,00
03	Instalação de ar condicionado split 18.000 a 24.000 btu's	Serviço	40	340,00	13.600,00
04	Eliminação de vazamento com recarga de gás r22 - 9.000 a 12.000 btus	Serviço	25	329,00	8.225,00
05	Eliminação de vazamento com recarga de gás r410a - 9.000 a 12.000 btus	Serviço	25	342,70	8.567,50
06	Eliminação de vazamento com recarga de gás r22 - 18.000 a 24.000 btus	Serviço	17	347,80	5.912,60
07	Eliminação de vazamento com recarga de gás r410a - 18.000 a 24.000 btus	Serviço	12	347,80	4.173,60
08	Manutenção de placa de 9.000 a 12.000 btus	Serviço	25	266,00	6.650,00
09	Manutenção de placa de 18.000 a 24.000 btus	Serviço	25	299,00	7.475,00
10	Limpeza e higienização de ar-condicionado	Serviço	300	138,80	41.640,00
11	Recarga de gás r22	RECARGA	125	137,70	17.212,50
12	Recarga de gás r410a	RECARGA	125	147,70	18.462,50
13	Tubulação de cobre	KILOS	50	94,00	4.700,00
14	Substituição de placa por placa universal - 9.000 a 12.000 btus	UNIDADE	20	195,00	3.900,00
15	Substituição de placa por placa universal - 18.000 a 24.000 btus	UNIDADE	15	314,88	4.723,20
16	Substituição de turbina - 9.000 a 12.000 btus	UNIDADE	15	282,00	4.230,00
17	Substituição de turbina - 18.000 a 24.000 btus	UNIDADE	10	321,00	3.210,00
18	Substituição de motor de ventilador - 9.000 a 12.000 btus	UNIDADE	15	279,00	4.185,00
19	Substituição de motor de ventilador - 18.000 a 24.000 btus	UNIDADE	10	279,00	2.790,00
20	Substituição de capacitor - 9.000 a 12.000 btus	UNIDADE	20	102,00	2.040,00
21	Substituição de capacitor - 18.000 a 24.000 btus	UNIDADE	15	107,99	1.619,85
22	Substituição de base da condensadora – 9.000 a 12.000 btus	UNIDADE	20	98,00	1.960,00
23	Substituição de base da condensadora – 18.000 a 24.000 btus	UNIDADE	10	149,00	1.490,00

1.2. Fazem parte do objeto as especificações e demais condições constantes no Edital de licitação e no respectivo Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Pela prestação do serviço o contratante pagará à contratada o valor global de R\$187.634,25 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme os valores no quadro acima descritos:

3.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES:

4.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratado pelo Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPC-A) que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratado, na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo inadimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

5.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos

como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária em virtude de atraso provocado pela CONTRATADA.

5.3. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará desobrigado a promover a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, conforme o quantitativo descrito na Ordem de Serviço solicitada pela CONTRATANTE, através de Empenho Ordinário, de crédito em conta bancária do Prestador, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue a Direção Geral da CMSGA, por ocasião da realização do serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o prestador deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor Financeiro da Câmara, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

a.1) Será concedido um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da autuação (protocolização) da nota fiscal/fatura perante o Fiscal deste termo contratual, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do(s) serviço(s) contratado(s);

a.2) Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por vícios na execução, erros ou incorreções, o prazo estabelecido no Item a.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.; e,

a.3) O prazo a que se refere o Item a.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital, conforme dispõe o parágrafo terceiro, do Art. 73 da Lei 8.666/93.

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa vencedora, CNDT, essenciais a liquidação; e;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito. Parágrafo Primeiro - O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente termo contratual.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.2.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

6.2.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:

6.2.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

6.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A prestação dos serviços obedecerá às seguintes condições:

a) O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com o Anexo I, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;

b) Deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;

c) O serviço deverá ser prestado em local definido pela Câmara, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN; e,

d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação correrão por conta da Contratada.

7.2. O recebimento e aceitação do serviço seguirão as seguintes condições:

7.2.1. Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.2.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das certidões previstas no item 5.1.b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

7.2.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o órgão solicitante poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

8.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.4.1 Fiscal do Contrato: Andreza dos Santos de Melo, matrícula: 6327.

8.4.2 Gestor do Contrato: Susy Maria Cabral Silva, matrícula nº 4171.

8.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São obrigações e responsabilidades das PARTES, afora outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:

9.1.1. DA CONTRATADA, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

9.1.1.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;

9.1.1.2. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à prestação do serviço;

9.1.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços realizados;

9.1.1.4. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços;

9.1.1.6. Entregar, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido no contrato, todos os serviços recusados pelo CONTRATANTE;

9.1.1.7. A inadiplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem

8.1.1.3, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

9.1.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas a CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

9.1.1.9. Cumprir todas as condições e obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022 e no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

9.1.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

9.1.1.11. O prestador deverá realizar os serviços solicitados durante todo o período de vigência do Contrato, só podendo suspender o cumprimento de suas obrigações caso haja um atraso dos pagamentos no prazo superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelece o inciso XV, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

9.1.2. DA CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

9.1.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço e

- permitir o acesso às instalações quando solicitado pela CONTRATADA;
- 9.1.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 9.1.2.3. Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93;
- 9.1.2.4. Efetuar os pagamentos à Contratada; e,
- 9.1.2.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

- 10.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:
- 10.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;
- 10.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato; e,
- 10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 11.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e,
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS:

- 12.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de prestar o serviço exigido no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejam prejuízos à Administração;
- b) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo; e,
- d) rescisão do contrato e suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º, caput, da Lei nº. 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - O prestador estará sujeito as sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura do contrato e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o contrato ou documento equivalente no prazo determinado: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de prestação de serviço e fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A rescisão do registro de preços e a sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

13.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

13.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.5. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

13.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2023.

14.2 Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal
Projeto Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Câmara
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ
Subelemento: 017 – Manutenção e Conservação de Aparelhos e Equipamentos
Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

15.1. Financeira: Os recursos para custear as despesas originárias do presente contrato, serão alocados recursos originários das receitas tributárias de contribuições, patrimonial, serviços, transferências correntes e outras receitas correntes e transferência de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

16.1. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisado e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

17.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e,

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO:

18.1. Este contrato foi oriundo da licitação nº. 020/2022, modalidade Pregão Eletrônico.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

19.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

19.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

19.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer um das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

19.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

19.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre

quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
19.7. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal/SGA 1.133/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 02 (dois) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de fevereiro de 2023
Geraldo Veríssimo de
Oliveira
Pela CONTRANTE
Alexandre Inácio da Silva
Pela CONTRATADA

*Republicado por Incorreção

LICENÇA

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DA OPERAÇÃO

Localiza Rent a Car S.A, CNPJ: 16.670.085/0576-96, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, com prazo de validade até 23/09/2026 a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1.464/2022 em favor do Locação, lavagem e abastecimento de veículos sem condutor, localizada Avenida Ruy Pereira dos Santos, nº3100, Box do Aeroporto, CEP 59290-000, Massaranduba, São Gonçalo do Amarante/RN.

Kamila Santos
Supervisora de filial

Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br